



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2019. Publicação: 08/07/2019. Edição nº 124/2019.

CONSIDERANDO a informação veiculada por meio do OFC-GAB/OUV 3402019, segundo a qual o contrato supra estaria sendo executado com a infringência das regras previstas no procedimento licitatório correlato;

CONSIDERANDO que a violação às regras da Lei nº 8666/93 configuram, em tese, ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação dos princípios da administração pública, nos termos dos arts. 9ª, 10 e 11 da Lei nº 8429/92.

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o qual estatui: “Inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais(art. 1º caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP)”,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVOLAR a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de prosseguir com as investigações em relação à suposta irregularidade noticiada, determinando:

1. o registro em livro próprio e a reclassificação da Notícia de Fato nº 116-064/2019-PJSDA como Inquérito Civil nº 09/2019-PJSDA;
2. a nomeação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, MARCELO HENRIQUE GOMES MARINHO, matrícula n 1073034, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. seja refeita a capa do procedimento, na qual deverá constar, além dos elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP, a data da presente conversão, a remissão às folhas onde pode ser encontrada a presente Portaria, a data de instauração do antigo procedimento e o prazo de sua duração, em obediência ao § 2º, do art. 11, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
4. seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009-GPGJ;
5. por fim, como diligência inicial, determino a expedição de ordem de serviço para que o Técnico Ministerial-Executor de Mandados desta unidade ministerial diligencie ao povoado Cocos, Benedito Leite/MA e verifique se foi executado o serviço contratado, certificando caso constate alguma irregularidade, encaminhando o respectivo relatório no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.
6. Proceda-se ao desentranhamento de toda a documentação referente à licitação e contrato e autue-se em apartado, encaminhando para a Assessoria Técnica da PGJ/MA, para fins de análise.
7. Junte-se aos autos mídia com cópia dos documentos a ser encaminhados à Assessoria Técnica.
8. Após, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão, 03 de julho de 2019.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019 – PJ/SDA

Procedimento Administrativo Strictu Sensu nº 05/2019-PJ/SDA

Recomendação ao Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão/MA e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingo do Azeitão/MA, recomendando providências a serem adotadas acerca do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 c/c art. 201, inciso VIII da Lei nº. 8.069/1990, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/07/2019. Publicação: 08/07/2019. Edição nº 124/2019.

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, materiais de expediente, consumo e serviços operacionais diversos.

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, cronograma completo das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja imediatamente elaborado, aprovado e publicado edital de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Domingos do Azeitão, tendo em vista o prazo de 06 (seis) meses preconizado na Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

d) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

f) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

São Domingos do Azeitão/MA, 02 de julho de 2019.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça, respondendo

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019 – PJ/SDA

Procedimento Administrativo Strictu Sensu nº 06/2019-PJSDA

Recomendação ao Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Benedito Leite/MA, recomendando providências a serem adotadas acerca do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.